



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

NÚMERO DO INSTRUMENTO

22 - 7^a SCh EME - 001 - 00

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DA 7^a SUBCHEFIA DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, E A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO, DORAVANTE DENOMINADA FUNAG, OBJETIVANDO DESENVOLVER ATIVIDADES DE INTERESSE MÚTUO, CONFORME O QUE SE SEGUE.

1. DOS PARTÍCIPES E SEUS REPRESENTANTES

a. O Comando do Exército, representado pelo Estado-Maior do Exército (EME), por intermédio da 7^a Subchefia do Estado-Maior do Exército, com sede no Quartel General do Exército, Avenida Duque de Caxias, Setor Militar Urbano (SMU), CEP 70.630-901, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.394.452/0336-13, doravante denominado simplesmente, neste ato representado pelo 7º Subchefe do EME - General de Brigada Fernando Bartholomeu Fernandes, no uso das atribuições conferidas por subdelegação específico Chefe do Estado-Maior do Exército, de acordo com a Portaria nº 711, de 25 de abril de 2022, no uso das atribuições conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021.

b. A Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG), com sede na cidade de Brasília /DF, localizada no Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, Esplanada dos Ministérios, Bloco H – Anexo II, Térreo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 00.662.197/0001-24, doravante denominada FUNAG, neste ato representado pela sua Presidente, Embaixadora Marcia Loureiro, no uso das atribuições conferidas pelo art. 15, VI, do Decreto nº 10.943, de 24 de janeiro de 2022.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se, no que couber, à Lei 8.666/93.

3. DA FINALIDADE

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade permitir o desenvolvimento de atividades de interesse mútuo, nas áreas de relações internacionais, da defesa e da segurança nacionais, visando ao estudo, à análise e à produção de documentos, pretendendo alcançar os resultados de interesse do Estado brasileiro, do Ministério da Defesa, do Exército Brasileiro e da FUNAG, por meio do desenvolvimento das atividades elencadas no Plano de Trabalho, promovendo o melhor entendimento e a cooperação em áreas de interesse e experiência comuns.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA MODALIDADE

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto: a realização de estudos e análises relativas à diplomacia, à defesa e à segurança nacionais. O objeto será executado mediante: o compartilhamento de textos para publicações institucionais; a participação recíproca em seminários, *workshops*, conferências, videoconferências, visitas e palestras; a contribuição com o aperfeiçoamento de analistas, assessores e decisores; e outras atividades correlacionadas consideradas de interesse mútuo (intercâmbios, treinamentos, eventos etc). Tudo em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes, anexo a este Instrumento, que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Os Órgãos Executores deste instrumento serão a 7^a Subchefia do Estado-Maior do Exército e a FUNAG, que operacionalizarão e gerenciarão, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço, disponibilidade orçamentária, de instalações e de pessoal, e/ou outros instrumentos que se fizerem necessários, de comum acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações comuns à 7^a Subchefia do EME e à FUNAG, respeitando a legislação vigente:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar os objetivos deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar vistorias conjuntas quando for necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

- h) fornecer à outra parte as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter o sigilo das informações classificadas e sensíveis, conforme a Lei nº 12.527/2011 – Lei de acesso à Informação – LAI, geradas ou obtidas em razão da execução deste Acordo, somente, divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- k) envidar os esforços necessários voltados à utilização dos meios e recursos para o cumprimento de Plano de Trabalho;
- l) operar e agir de boa fé, conforme as Cláusulas do presente instrumento;
- m) não engajar em atividades ou iniciativas relacionadas ao presente instrumento sem a obtenção da anuência do outro partícipe; e
- n) estabelecer o Chefe do Centro de Estudos Estratégico do Exército (CEEEx), da 7^a Subchefia do Exército, e do Diretor do Instituto de Pesquisa de Relações Exteriores (IPRI) da FUNAG como pontos focais para tratar dos assuntos relativos a este instrumento de parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), e terá a vigência de 5 (cinco) anos, de acordo com o expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado de comum acordo, por meio de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao cumprimento de todas as fases do processo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas, decorrentes deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas resultantes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais, instalações e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à 7^a Subchefia do EME e à Presidência da FUNAG o controle e a fiscalização do especificado neste Acordo de Cooperação e seu anexo, sujeitando-se, no que couber, ao disposto na lei 8.666/93, na Lei 12.527, de 13 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e na Portaria nº 1.448, de 10 de setembro de 2018, do Comandante do Exército.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte deste Acordo de Cooperação, o Anexo I - Plano de Trabalho nº 1.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A rescisão deste Acordo poderá ocorrer unilateralmente, em função do surgimento de caso fortuito ou de força maior, de fato do princípio, de fato relacionado à defesa nacional, bem como qualquer outro não existente na assinatura deste instrumento que impeça a concretização dos objetivos propostos.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade, de acordo com a Cláusula Primeira, ou de qualquer outra atividade executada em função deste Acordo de Cooperação, ou que com ele tenham relação, está autorizada desde que não contrarie as disposições legais que regem este instrumento de parceria, observando-se o interesse comum, a propriedade intelectual/direito autoral, a(s) referência(s) e a autorização legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As prorrogações, adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas em comum acordo, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento de parceria, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do instrumento original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes ou por decisão de um dos participantes, que tornem impossível o objeto deste instrumento (inadimplemento, adição de normas ou legislação, outros), podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, por escrito, de uma parte a outra, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as atividades que estiverem em andamento e programadas até a data da rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO. As responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas durante a vigência deste instrumento serão imputadas aos responsáveis no TERMO DE RESCISÃO, bem como o que caberá a cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

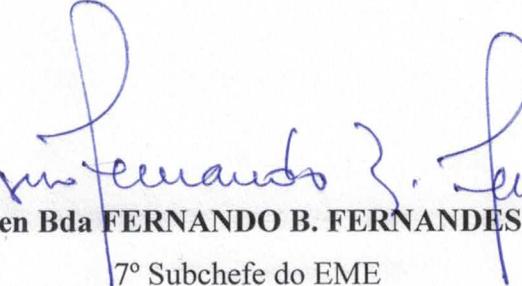
A 7ª Subchefia do EME providenciará, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste Acordo, como condição de eficácia, o encaminhamento à Imprensa Nacional do extrato do presente instrumento para publicação no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

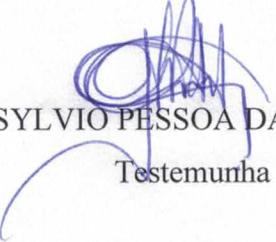
Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, **que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa**, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF/AGU), fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - (DF), renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Brasília, DF, 24 de agosto de 2022


Gen Bda FERNANDO B. FERNANDES
7º Subchefe do EME


Embaixadora MÁRCIA LOUREIRO
Presidente da FUNAG


SYLVIO PESSOA DA SILVA
Testemunha


ALMIR LIMA NASCIMENTO
Testemunha

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO nº 1 ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 22 - 7^a SCh EME - 001 - 00, de 24/08/2022

1. DADOS CADASTRAIS

a. Proponente

Órgão/Entidade Proponente ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO			CNPJ 00.394.452/0336-13	
Endereço Quartel General do Exército, Bloco A, 2º Andar, Setor Militar Urbano.				
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70.630-901	DDD/Telefone (61) 3415-4324	EA Federal
Nome do Responsável Fernando Bartholomeu Fernandes			CPF omitido	
RG/Órgão Expedidor omitido	Cargo General de Brigada		Função 7º Subchefe do Estado-Maior do Exército	Matrícula
Endereço Quartel General do Exército, Bloco A, 2º Andar, Setor Militar Urbano, Brasília-DF			CEP 70.630-901	

b. Outro Partícipe

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO (FUNAG)			CNPJ 00.662.197/0001-24	
Endereço Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, Esplanada dos Ministérios, Bloco H – Anexo II, Térreo				
Cidade BRASÍLIA	UF DF	CEP 70170-900	DDD/Telefone (61) 2030-9123/2030-9138	E.A. Federal
Nome do Responsável MÁRCIA LOUREIRO			CPF omitido	
RG/Órgão Expedidor (autoridade proponente) omitido	Cargo Embaixadora		Função Presidente da FUNAG	Matrícula 0460007
Endereço Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, Esplanada dos Ministérios, Bloco H – Anexo II, Térreo			CEP 70076-900	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
	24 de agosto de 2022	23 de agosto de 2027
Identificação do Objeto e Modalidades		
<p>Realização de estudos e análises relativas à diplomacia, à defesa e à segurança nacionais. O objeto será executado mediante: o compartilhamento de textos para publicações institucionais; a participação recíproca em seminários, workshops, conferências, videoconferências, visitas e palestras; a contribuição com o aperfeiçoamento de analistas, assessores e decisores; e outras atividades correlacionadas consideradas de interesse mútuo (intercâmbios, treinamentos, eventos etc).</p>		
Justificativa da Proposição		
<p>O presente projeto apresenta como órgãos executores o Estado-Maior do Exército (EME), por intermédio do Centro de Estudos Estratégicos do Exército (CEEEx), e a Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG).</p> <p>O Acordo de Cooperação a ser celebrado entre o EME e a FUNAG visa ao desenvolvimento institucional de ambas as partes mediante o intercâmbio de conhecimentos, por meio da elaboração de artigos conjuntos, de publicações nas revistas acadêmicas de cada órgão, de workshops e outras atividades de interesse, de comum acordo, já relacionadas acima.</p> <p>O interesse comum das partes materializa-se no desenvolvimento conjunto das citadas áreas definidas no Objeto e na Modalidade do presente Plano, possibilitando a construção de conhecimentos que contribuirão com os objetivos estratégicos do Exército e da FUNAG.</p>		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
(elementos que compõem o objetivo)	(ações que podem dividir a execução de uma meta)	(elementos da meta, etapa ou fase)	(unidade de medida para caracterizar o produto de cada meta, etapa ou fase)	(quantidade de elementos que compõem o objetivo)	(data de início da execução de cada meta, etapa ou fase)	(data de término da execução de cada meta, etapa ou fase)
Realizar pelo menos 1 (um) seminário/ simpósio por ano	- planejamento - divulgação - execução - publicação de relatório se for o caso	Tratar de assunto(s) relacionados com a Defesa e com as Relações Exteriores	Evento	Pelo menos um seminário/ simpósio composto de palestras e ou apresentações	Conforme calendário das instituições	Conforme calendário das instituições
Realizar pelo menos 1 (um)	- planejamento - emissão de	Tratar de assunto(s)	Evento	Pelo menos um curso/	Conforme calendário	Conforme calendário

(mini) curso/estágio anualmente	convites - execução - publicação de relatório se for o caso	reacionados com a Defesa e com as Relações Exteriores		estágio composto de palestras e ou apresentações	das instituições	das instituições
Realizar pelo menos 1 (um) workshop anualmente	- planejamento - emissão de convites - execução - publicação de relatório se for o caso	Tratar de assunto(s) reacionados com a Defesa e com as Relações Exteriores	Evento	Pelo menos um workshop composto de palestras e ou apresentações	Conforme calendário das instituições	Conforme calendário das instituições
Publicação conjunta e ou intercâmbio de artigos	- planejamento - seleção dos textos	Publicar assunto(s) reacionados com a Defesa e com as Relações Exteriores	Publicação	Publicação conjunto ou individual, com a possibilidade de autores de ambas instituições	Conforme calendário das instituições	Conforme calendário das instituições

Brasília - DF, 24 de agosto de 2022

Gen Bda FERNANDO BARTHOLOMEU FERNANDES
 Gen Bda FERNANDO BARTHOLOMEU FERNANDES

7º Subchefe do EME

Embaixadora MÁRCIA LOUREIRO
 Presidente da FUNAG